



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6619 - Terça-feira, 19 de Outubro de 2021.

Divulgação: Terça-feira, 19 de Outubro de 2021. **Publicação:** Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria

Protocolo: 338707

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2021 PROCESSO 21.0.000105474-8

Estabelece procedimentos para avaliação e fiscalização do Programa de Integridade das Pessoas Jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos Termos da Lei nº 12.827/2021

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município (CGM) fiscalizar o Programa de Integridade das Pessoas Jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos Termos do art. 42 da Lei nº 12.827/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos a serem adotados para avaliação do Programa de Integridade, quanto aos indicadores e parâmetros mínimos necessários para o cumprimento da Lei nº 12.827/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Integridade das Pessoas Jurídicas, para fins da aplicação do disposto no art. 33 da Lei nº 12.827, de 06 de maio de 2021, serão avaliados nos Termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, será considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a Pessoa Jurídica que cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Para fins de avaliação, a Pessoa Jurídica que já possuir o Programa de Integridade, antes da celebração de relação contratual com o Município de Porto Alegre, deverá apresentar:

I - Relatório de Perfil; e

II - Relatório de Conformidade do programa.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considera-se relação contratual inclusive a renovação contratual ou outro Aditivo por prazo igual ou superior ao previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 12.827/2021.

§ 2º O Edital da Licitação, a Minuta do Termo de Renovação ou de outro Aditivo fará constar a exigência dos Relatórios dispostos nos incisos I e II do art. 3º.

§ 3º Na hipótese da Pessoa Jurídica celebrar relação contratual com o Município pela primeira vez e não possuir um Programa de Integridade implementado, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

§ 4º A CGM realizará visita durante a implementação do plano disposto no § 3º, a fim de orientar quanto ao sanamento de eventuais inconformidades detectadas, relacionadas ao não atendimento do cronograma de trabalho.

§ 5º Os modelos de Relatórios mencionados nos incisos I e II estão disponíveis na página *web* da Prefeitura de Porto Alegre, por meio do *link* http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smtc/default.php?p_secao=2393.

Art. 4º No Relatório de Perfil, a Pessoa Jurídica deverá informar:

I – a descrição dos setores do mercado em que atua;

- II – a estrutura organizacional;
- III – o número de funcionários próprios e terceirizados;
- IV – os principais clientes, com a composição do faturamento em Contratos públicos e privados;
- V – a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do Contrato;
- VI – a participação em outras empresas;
- VII – a definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e
- VIII – as interações com a administração pública nacional ou estrangeira.

Art. 5º No Relatório de conformidade do programa, a Pessoa Jurídica deverá:

I - informar a estrutura do Programa de Integridade, com:

- a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do *caput* do art. 34, da Lei nº 12.827/2021, foram implementados;
- b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea “a” foram implementados;
- c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea “a”, frente às especificidades da Pessoa Jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - demonstrar o funcionamento do Programa de Integridade na rotina da Pessoa Jurídica, com histórico de dados, indicadores de *compliance* e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do Programa de Integridade na prevenção, detecção e remediação de atos lesivos.

§ 1º A Pessoa Jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger Documentos Oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, Memorandos, Atas de Reunião, Relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, Notas Fiscais, Registros Contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 6º A implementação, por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, bem como o § 2º e o *caput* do art. 34 da Lei nº 12.827/2021, poderá ser efetivada por meio de medidas de integridade mais simples, com menor rigor formal, que demonstrem o comprometimento com a ética e a integridade na condução de suas atividades.

Art. 7º A avaliação do Programa de Integridade, de que trata o § 5º do art. 33 da Lei nº 12.827/2021, deverá levar em consideração as informações prestadas pela Pessoa Jurídica, e sua comprovação, nos Relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 1º As medidas de integridade implementadas deverão considerar o atendimento dos parâmetros dispostos nesta Instrução Normativa e sua adequação ao perfil da empresa.

§ 2º O cumprimento dos parâmetros adotados pela Pessoa Jurídica será considerado como implementado, quando atingida pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, conforme avaliação estabelecida nos Anexos I e II.

§ 3º A avaliação será disponibilizada à Pessoa Jurídica, que poderá manifestar-se e/ou apresentar documentos complementares que entender necessários, uma única vez, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 3º e na ausência de um dos pré-requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º e, ainda, no não cumprimento dos parâmetros do § 2º, a Pessoa Jurídica deverá apresentar Plano de Implementação.

§ 5º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, não será reconhecido, devendo a CGM apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

§ 6º O Plano de Implementação do Programa de Integridade que se mostrar ineficaz ou em constante atraso ao cronograma apresentado, não será certificado, devendo a CGM apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

§ 7º A CGM poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

SÍLVIO LUIS DA SILVA ZAGO, Controlador-Geral do Município.

[Anexo I - Planilha de Avaliação Geral](#)

[Anexo II - Planilha de Avaliação ME e EPP](#)

[Anexo III - Termo de Compromisso](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir